Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDJ HU3S7 BCR9D K7BE3

AO JUÍZO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PARANÁ

Autos n.º 0000077-42.1993.8.16.0031

MASSA FALIDA DE ALTAIR FERRAZ E CIA LTDA, representada por sua Síndica, **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada nos autos da Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão do mov. 660, expor e requerer o que segue.

A r. decisão do mov. 660 determinou que a Síndica apresentasse relatório circunstanciado do processo, contemplando o atual estado dos autos, as providências já adotadas, eventuais pendências relevantes e as medidas que entender necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Assim, em atendimento à determinação, pugna-se pela juntada do relatório analítico integral do processo principal desde o início da tramitação até o mov. 660.1, datado de 26/06/2026.

Registra-se, desde logo, que a presente falência tramita sob a égide do Decreto-Lei n.º 7.661/1945, uma vez que a quebra foi decretada em **07/10/1994.** A Síndica em questão foi nomeada e assumiu o encargo em 05/03/2021.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDJ HU3S7 BCR9D K7BE3

Após sua nomeação, realizou a **arrecadação dos ativos**, os quais foram avaliados, tendo sido nomeado leiloeiro para a venda dos bens. Resta pendente, tão somente, a intimação do Leiloeiro nomeado, para que indique datas para a realização do leilão do imóvel avaliado, bem como dos demais bens móveis integrantes do acervo.

Outrossim, a Síndica apresentou a **lista de credores**, bem como, após o andamento da demanda e dos incidentes, o Quadro Geral de Credores consolidado no mov. 642.2. O edital já foi publicado, conforme mov. 651.

No que se refere à prestação de contas da Síndica, informa-se que esta é realizada em autos apartados, sob o n.º 0027927-23.2024.8.16.0019, nos quais constam todas as despesas antecipadas por esta Síndica.

ANTE O EXPOSTO, requer a Síndica:

i) a juntada do relatório circunstanciado em anexo, em atendimento ao determinado no mov. 660.1; e

ii) a intimação do Leiloeiro nomeado, para que indique datas para a realização do leilão do imóvel, bem como dos demais bens móveis avaliados, nos termos do item "4.2" da decisão de mov. 648.1[2].

Nestes termos, requer deferimento.
Curitiba, 14 de julho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

[2] 4.2. Publicado o Edital relativo ao QGC consolidado, voltem conclusos para verificação e designação de leilão para a venda do imóvel avaliado no mov. 578.2

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Julho/2026

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Relatório Processual

Falência

Massa Falida de Altair Ferraz e Cia Ltda.

Autos 0000077-42.1993.8.16.0031

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

SUMÁRIO

1. Dados Essenciais **3**

2. Cronologia **5**

3. Movimentações Processuais da Falência Erro! Indicador não definido.

4. Ações Incidentais vinculadas ao Processo Principal **41**

5. Contas Judiciais **42**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

RELATÓRIO PROCESSUAL

ALTAIR FERRAZ E CIA LTDA.

1. Dados Essenciais

Autos n.º 0000077-42.1993.8.16.0031

Juízo 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

Autuação: 04/08/1993

FALIDA	CNPJ
ALTAIR FERRAZ E CIA LTDA.	76.504.141/0001-03

Site: https://credibilita.com.br/processos/altair-ferraz-cia-ltda/

E-mail do Projeto: falenciaaltairferraz@credibilita.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

2. Cronologia

03/08/1993 (mov. 1.1)
PEDIDO DE FALÊNCIA

07/10/1994 (mov. 1.9)
DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

04/12/1997 (mov. 1.31)
Publicação do edital sobre a decretação da falência da empresa

22/03/2001 (mov. 1.81)
Mandado de arrecadação do bem imóvel e dos bens móveis

11/05/2001 (mov. 1.81)
Auto de arrecadação

10/08/2015 (mov. 1.159)
Laudo de avaliação do imóvel arrecadado

27/09/2019 (mov. 152.2)
Apresentação do Quadro Geral de Credores pelo síndico nomeado à época

05/03/2021 (mov. 237)
Nomeação desta Síndica em substituição ao antigo síndico

01/11/2024 (mov. 578)
Novo auto de avaliação dos bens arrecadados

27/05/2026 (mov. 652)
Publicação do Edital contendo o Quadro Geral de Credores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

3. Movimentações Processuais da Falência

Trata-se de Ação de Falência ajuizada por *Sergio da Costa Barreto* em face da empresa **ALTAIR FERRAZ & CIA LTDA.**, nome fantasia "*Torrefação e Moagem Café Estrelado*", em 03/08/1993, na qual a parte Requerente afirmou ser credora da Requerida no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), representado por nota promissória vencida e protestada, anexa à petição inicial (mov. 1.1).

Foi requerida a citação da empresa ré *Altair Ferraz & CIA Ltda.* para que apresentasse defesa ou efetuasse o pagamento da importância devida, requerendo, ainda, a distribuição do feito falimentar por dependência aos autos de concordata preventiva ajuizada neste Juízo pela Requerida, processo 14/1991, nos termos do artigo 154 do Decreto-Lei n.º 7.661/45.

Como documentos, além da petição inicial (mov. 1.1, fls. 01-06 do PDF), foram juntados: procuração (mov. 1.1, fls. 07 do PDF); nota promissória (mov. 1.1, fls. 09 do PDF); instrumento de protesto de nota promissória (mov. 1.1, fls. 11 do PDF); e guias de recolhimento de custas processuais (mov. 1.1, fls. 13-14 do PDF).

Recebida a inicial (mov. 1.2), a empresa Requerida foi devidamente citada através do seu representante legal no mov. 1.3, em 16/08/1993, tendo apresentado defesa em que aduziu, em síntese, a nulidade da nota promissória, uma vez que firmada por pessoa não autorizada, alegando a litigância de má-fé por parte do Requerente, bem como pugnando pela improcedência da ação, mediante a condenação do Autor ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais (mov. 1.4).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

A parte Requerente apresentou impugnação no mov. 1.6, requerendo a procedência da ação.

O Ministério Público, por sua vez, emitiu parecer pela procedência do pedido inicial, a fim de que fosse decretada a falência da empresa Requerida (mov. 1.8).

Sobreveio sentença (fls. 54-58 do mov. 1.9), **proferida em data de 07/10/1994,** pelo douto Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava, que **decretou a falência** da empresa Ré **ALTAIR FERRAZ & CIA LTDA.**, determinando diversas providências e nomeando para o exercício do cargo de Síndico o próprio Requerente *Sergio da Costa Barreto*.

Intimado para prestar compromisso, o Síndico nomeado deixou decorrer o prazo sem manifestação (mov. 1.13).

No mov. 1.15, conforme fls. 68, fora expedido o edital dando ciência acerca da decretação da falência da empresa.

A empresa Ré interpôs recurso de agravo de instrumento em face da r. sentença de decretação da falência (mov. 1.16), o qual teve o seu provimento negado, nos termos do r. acórdão de fls. 74-78 (mov. 1.18), datado de 01/10/1996.

Em cumprimento ao disposto no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 7.661/45, os sócios da Falida prestaram informações em 04/02/1997, certificado nas fls. 81-82 (mov. 1.20), informando sobre a existência dos bens que compunham o ativo da empresa e sobre seus livros contábeis, mas sem apresentá-los.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Nomeado em substituição para o cargo de Síndico, o credor *Banco Meridional do Brasil S/A* declinou do encargo (movs. 1.22 e 1.26).

Diante disso, na r. decisão de fls. 101, foi nomeado Síndico em substituição o advogado Dr. *Alencar Leite Agner* (mov. 1.29), o qual aceitou o encargo e assinou o termo de compromisso em 16/03/1998, às fls. 118 (mov. 1.33).

A *Fazenda Pública do Estado do Paraná* compareceu aos autos na qualidade de credora da Falida, requerendo sua habilitação nos autos e a preferência no recebimento de seu crédito (mov. 1.31).

Conforme certificado às fls. 109 (mov. 1.31), em 04/12/1997, foi publicado o edital da decretação da falência no Diário da Justiça.

Às fls. 119-120, o Síndico requereu a intimação do contador da Falida para que apresentasse os livros e documentos que mantivesse em sua guarda, bem como a intimação do representante legal da Falida para que prestasse os esclarecimentos do artigo 34 da Lei de Falência (mov. 1.34).

No mov. 1.36 (fls. 127-128), o Síndico requereu a expedição de ofícios requerendo fossem esclarecidos aspectos da relação havida entre a Falida e o Sr. *Algemiro Claudiono Tossim* (que disse ser contador da empresa), em razão da reclamatória trabalhista por este ajuizada.

Ato contínuo, às fls. 131-132, o Síndico requereu a intimação de *Algemiro Claudino Tossim* e *Josemar Tossim* para que entregassem todos os bens documentos contábeis (livros) da Falida em sua guarda, bem como a intimação do sócio falido *Altair*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Ferraz para que prestasse as declarações e cumprisse com as obrigações elencadas no art. 34 da Lei de Falências (mov. 1.38).

Foi efetuado o depósito em Cartório dos livros contábeis obrigatórios e demais documentos da empresa, conforme comprova o recibo de fls. 139-158 e fls. 163 (mov. 1.39 e 1.41).

Às fls. 162, *Josimar Tossin* e *Algemiro Claudino Tossin* compareceram aos autos e informaram que os documentos da Falida que estavam sob sua guarda já haviam sido entregues ao Cartório (mov. 1.41).

Em 04/05/1998, o Síndico, às fls. 165-166 (mov. 1.42), discorreu que, ao tentar proceder à lacração e arrecadação do imóvel da Falida, foi informado pelo Sr. *Altair Ferraz* de que o local estava alugado. Ressaltou que teriam sido entregues em Cartório 02 (dois) contratos de locação, sendo um em que figurava como locatário o Sr. *Altair Ferraz* (pessoa física) e outro em que a locadora era a empresa Falida, não tendo sido localizado nos autos nenhum registro acerca de pagamento de aluguéis. O então Síndico observou que havia indícios que a locatária funcionava "*como uma longa manus da falida*". Por fim, requereu a designação de audiência para a oitiva do sócio *Altair*, dos antigos contadores e de demais envolvidos para esclarecimentos de divergências contábeis. O Ministério Público opinou favoravelmente pelo pedido (mov. 1.44 – fls. 172).

A Fazenda Pública do Estado do Paraná anexou extrato de dívidas da empresa falida (mov. 1.43 – fls. 167/170).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Em 30/07/1999 (mov. 1.49, fls. 178), foi realizada a penhora no rosto dos autos a fim de garantir o pagamento do débito objeto da Execução Fiscal autuada sob o n.º 99.4010968-7, movida pelo *Conselho Regional de Química*.

No mov. 1.51, restou anexado aos autos termo de penhora e depósito do imóvel de propriedade da Falida, inscrito sob a Matrícula n.º 5.159, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, referente às execuções fiscais ajuizadas pela Fazenda Nacional (processos n.ºs 93.4010018-2, 93.4010017-4 e 93.4010411-0).

A audiência requerida pelo Síndico foi realizada em 24/02/2000, conforme constante das fls. 196-199 (mov. 1.60), tendo o Sr. *Altair Ferraz* informado que: *(i)* parou de trabalhar no ano de 1994, momento em que locou o bem imóvel da empresa falida para o seu filho, Sr. *Pedro Paulo Ferraz*, proprietário da empresa *Comercial de Alimentos Guaratu Ltda*; *ii)* quase todos os bens da empresa falida estavam penhorados; *iii)* apenas teve conhecimento da decretação da falência de *Altair Ferraz & Cia Ltda* em janeiro de 1997; *iv)* no ano de 1994 a empresa era administrada pelo seu filho, Sr. *Antônio Cezar Ferraz*, o qual também administrou a empresa *Comercial Guaratu de Alimentos Ltda*, posteriormente repassada para *Pedro Paulo Ferraz*; e *v)* os valores recebidos pelo aluguel do imóvel eram utilizados para o pagamento de dívida da falida perante o INPS.

O Sr. *Pedro Paulo Ferraz*, por sua vez, confirmou as informações prestadas pelo seu genitor, tendo ainda informado que: ***i)*** efetuava o pagamento do aluguel do imóvel da falida diretamente ao Sr. *Altair Ferraz*; ***ii)*** que possuía conhecimento de que as torrefadoras e moinhos utilizados na sua empresa (*Comercial de Alimentos Guaratu Ltda*) eram de propriedade da falida; e ***iii)*** que até a data da audiência efetuaria o pagamento de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título de aluguel dos bens da falida, o qual seria reajustado (mov. 1.60, fls. 197).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

O então contador da falida, Sr. *Algemiro Claudino Tossin*, em audiência, afirmou que: ***i)*** todos os bens utilizados pela empresa arrendatária *Comercial Guaratu de Alimentos Ltda* eram de propriedade da Falida, estando todos penhorados devido a dívidas contraídas pela *Altair Ferraz & Cia Ltda junto* à União, Estado, Município e Caixa Econômica Federal; ***ii)*** a empresa arrendatária pagou e estava pagando alguns dos credores da Falida, tais como INSS e fornecedores; e ***iii)*** o imóvel arrendado estava localizado na Rua Eurico Lustosa de Siqueira, n.ºs 128 e 148, Guarapuava/PR. O Sr. *Josimar Tossim* confirmou as informações prestadas pelo Sr. *Algemiro* (mov. 1.60, fls. 198).

Em 17/03/2000, a r. decisão de fls. 201 (mov. 1.61) determinou a intimação de *Altair Ferraz* para que entregasse em Cartório todos os contratos de locação da empresa falida e demais documentos que possuísse da empresa. Determinou-se, ainda, que *Algemiro Claudio* entregasse em Cartório "*todos os documentos que possui quanto à falida, inclusive, o disquete à que alude às fls. 198*".

Às fls. 203-255, movs. 1.62-1.64, o Sr. *Altair Ferraz* e o Sr. *Algemiro Claudino Tossin* apresentaram a relação de bens da empresa *Altair Ferraz & Cia Ltda e termos* de penhora, documentos referentes ao pagamento de INSS, outorgas de procurações e recibos salariais, bem como depositaram em Cartório cópia do contrato de locação firmado com a empresa *Comercial de Alimentos Guaratu Ltda*.

Em sua manifestação de fls. 256/257 (mov. 1.66), o Síndico pugnou pela extensão dos efeitos da falência para a empresa *Comercial de Alimentos Guaratu Ltda*, aduzindo que se tratava de continuidade das atividades da falida, pugnando pela realização das diligências necessárias para a realização da arrecadação dos bens declarados no mov. 1.60.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Ato contínuo, às fls. 258 (mov. 1.67), o Síndico informou ter sido procurado pela Sra. *Raquel Cristina Ferraz Martins*, procuradora da *Comercial de Alimentos Guaratu Ltda*, tendo recebido desta o pagamento do valor de R$ 1.081,00 (mil e oitenta e um reais), referente ao aluguel do imóvel da falida (mês de junho/2000). Além disso, aduziu ter recebido da locadora proposta para o recebimento dos valores atrasados de aluguel.

Em 20/11/2000 foi informado o falecimento do sócio da Falida, Sr. *Altair Ferraz*, conforme certidão de óbito de fls. 274 (mov. 1.74).

Em 23/04/2001, às fls. 278/279 (mov. 1.77), o Síndico requereu o deferimento da proposta de locação do imóvel de propriedade da falida pelo prazo de 06 (seis) meses, no valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), para a empresa *Carlos Martins Produtos Alimentícios Ltda* (CNPJ n.º 82.235.151/0001-93), de propriedade da filha do sócio da empresa Falida, Sra. *Raquel Cristina Ferraz Martins*.

Conforme certificado às fls. 286, foi transladada cópia da sentença dos autos da Habilitação de Crédito n.º 492/92, que determinou a habilitação do crédito no valor de Cr$ 18.000.000,00, em favor de *Valex – Exportadora de Café Ltda*, na classe quirografária (mov. 1.78).

O mandado de arrecadação dos bens móveis e imóveis da falida foi devidamente cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça em data de 11/05/2001, tendo sido juntado o **Auto de Arrecadação** competente às fls. 295-297 (mov. 1.81).

Às fls. 301 (mov. 1.83), o d. Juízo autorizou a locação do imóvel mediante a juntada de contrato formalizado e prestação de contas ao término dos 06 (seis) meses.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Em 16/10/2001, o Síndico, às fls. 309 (mov. 1.86), apresentou quadro parcial de credores, bem como, no mov. 1.88, pugnou pela realização de diligências para a arrecadação de eventuais valores não levantados nos autos de Concordata Preventiva.

Em sua manifestação de fls. 312 (mov. 1.87), o *Banco Mercantil do Brasil S/A*, credor da falida nos autos de Concordata Preventiva sob n.º 14/1991, em trâmite neste Juízo, requereu a inclusão dos credores da concordata no quadro geral de credores da Massa Falida.

Nos movs. 1.91, 1.93, 1.100 e 1.102, foi determinada a intimação do Sr. Comissário da Concordada, *Paulo R. C. Pacenko*, para apresentar relatório nos termos do artigo 169, X, do Decreto-Lei n.º 7.661/45, tendo o auxiliar se manifestado nos autos de Concordata Preventiva sob n.º 14/1991 (mov. 1.104).

Às fls. 339, o Síndico informou o levantamento do valor de R$ 4.063,17 (quatro mil, sessenta e três reais e dezessete centavos), mediante Alvará Judicial expedido pela Vara Federal de Guarapuava, oriundo dos autos de Execução de Sentença n.º 2002.70.06.001578-0 (mov. 1.96), tendo sido o valor depositado na conta aberta para a administração da Massa Falida no Banco do Brasil, agência 0299-2, c/c 11.472-3.

Na decisão de fls. 347 (mov. 1.100), foi determinada nova intimação do Comissário dos autos da Concordata para que apresentasse relatório, bem como do Síndico para informar se houve a indicação do perito contador para vistoria da contabilidade da Falida.

Devidamente intimado (fls. 349), o Síndico informou que apresentaria o relatório contábil da Falida.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Em atendimento ao determinado na r. decisão de fls. 351, foi procedida a intimação do Comissário, conforme certificado às fls. 354-verso (mov. 1.104), em data de 27/07/2004.

Ato conseguinte, às fls. 359-360 (mov. 1.107), o Síndico requereu informações sobre todos os documentos entregues ao Cartório e que ainda não haviam sido entregues a ele a fim de viabilizar realização de perícia nas contas da empresa e organização do feito.

O Cartório apresentou relatório de processos ajuizados em face da Falida às fls. 366-367 (mov. 1.110), o que restou deferido na r. decisão de fls. 362.

Foi apresentado o auto de entrega de livros ao Síndico às fls. 368 (mov. 1.110).

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 370-372 (mov. 1.112), pugnando para que: ***i)*** fosse oficiada a Junta Comercial a fim de que fosse encaminhada a cópia atualizada do contrato social da Falida e da empresa *Comercial de Alimentos Guaratu Ltda*; ***ii)*** fosse certificado pela Escrivania o cumprimento das diligências determinadas pelos art. 15 e 16 do Decreto-Lei; e ***iii)*** fosse intimado o Síndico para que apresentasse relação de credores e inventário dos bens arrecadados, bem como enviasse pelos correios as circulares aos credores constantes da escrituração contábil, convidando-os a fazer a declaração do art. 82.

As diligências requeridas pelo Ilmo. *Parquet* restaram deferidas na r. decisão de fls. 373 (mov. 1.113), sendo que, às fls. 376-383 (mov. 1.114) foi juntada cópia do Contrato Social da Falida e certidões de ações envolvendo a empresa e às fls. 393-397 foi juntada certidão positiva de feitos em que a Falida figurava como parte (mov. 1.114).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Ato conseguinte, às fls. 399 (mov. 1.114) foi requerido pela Fazenda Pública Estadual a penhora no rosto dos autos.

O Ministério Público apresentou parecer às fls. 406-407 (mov. 1.116), reiterando os pedidos anteriores de juntada do rol de credores da falida e inventário dos bens, o qual foi acolhido na decisão de fls. 408 (mov. 1.117).

No mov. 1.119 (fls. 413), o Síndico pugnou pela expedição de alvará judicial para o pagamento das custas necessárias para o envio de correspondências aos credores. Os ARs das correspondências enviadas, por sua vez, foram juntados no mov. 1.119, fls. 413-424.

O pedido do Síndico fora deferido às fls. 427 (mov. 1.121) e o alvará expedido às fls. 435 (mov. 1.123).

Os credores *Trombini Industrial Ltda* (movs. 1.122 e 1.128/1.129), *Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A* (movs. 1.130 e 1.138) e *Caixa Econômica Federal* (mov. 1.134), procederam à regularização da representação nos autos.

Às fls. 443-445 (mov. 1.126), em 08/08/2007, o Síndico apresentou manifestação requerendo que esses novos credores fossem intimados para se manifestarem. Pediu, ainda, que fosse realizada a intimação por edital de todos os credores, o que restou deferido na r. decisão de fls. 446 (mov. 1.127).

A *Trombini Industrial* apresentou pedido de habilitação de seus créditos em fls. 449 (mov. 1.129). O mesmo fez o *Unibanco* em fls. 452 (mov. 1.130).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Às fls. 471 (mov. 1.133) foi juntada aos autos cópia da sentença de extinção da Concordata Preventiva sob n.º 14/1991, datada de 08/09/2008.

Ato conseguinte, às fls. 482-485 (mov. 1.135) o Síndico apresentou manifestação, apresentando esclarecimentos e requerendo a intimação dos credores Caixa Econômica Federal e Trombini Industrial S/A para que promovessem as declarações de seus créditos de forma apartada aos autos principais.

Às fls. 487 o Ministério Público pugnou pela autuação em separado dos pedidos de habilitação de crédito, bem como pela intimação do Síndico para que cumprisse o disposto no art. 84 do Decreto-Lei n.º 7.661/45, o que restou acolhido na r. decisão de fls. 488 (mov. 1.137).

Às fls. 502 (mov. 1.139) consta o edital para intimação dos credores da Falida, para a apresentação de habilitações de crédito.

Na cota ministerial de fls. 510/512 (mov. 1.142) o *Parquet* requereu: ***i)*** fosse certificada a existência de pedidos de habilitação de crédito; ***ii)*** a intimação do Síndico para apresentar o quadro de credores; ***iii)*** fosse procedida a avaliação dos bens arrecadados; e ***iv)*** após, fosse designada hasta pública.

Às fls. 514/517 (mov. 1.143), foi acostada aos autos a certidão de feitos ajuizados contra a Falida.

Às fls. 519 (mov. 1.144), foi transladada a decisão da impugnação de crédito do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Às fls. 542 (mov. 1.152), foi novamente juntada aos autos a sentença de extinção da Concordata Preventiva n.º 014/1991.

Na manifestação de fls. 552-556, o Síndico, em 07/07/2014 (mov. 1.154), informou o saldo da conta da Massa Falida (R$ 109.332,23), o valor parcial do passivo (R$ 971.128,38), o resumo dos atos processuais, a relação de processos e o Quadro Geral de Credores da Massa Falida de *Altair Ferraz e Cia. Ltda* (fls. 557-561).

O Ministério Público pugnou pela avaliação do imóvel arrecadado e apresentação de relatório completo e atualizado pelo Síndico da Massa Falida, nos termos da cota de fls. 577-578 (mov. 1.156).

A decisão de mov. 1.157 (fls. 580) determinou a avaliação do imóvel arrecadado e o cumprimento dos requerimentos do Ministério Público por parte do Síndico.

O Síndico requereu prazo para o cumprimento da determinação judicial, bem como a expedição de ofícios para a Justiça do Trabalho, solicitando informações acerca de eventuais reclamatórias trabalhistas ajuizadas contra a Falida (mov. 1.158).

Às fls. 594-597 (mov. 1.159), foi apresentado laudo de avaliação do imóvel arrecadado pela Massa Falida, datado de 10/08/2015, no valor de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais).

A r. decisão de mov. 1.162 determinou a intimação do Síndico para que atualizasse as informações prestadas no mov. 1.158 e, posteriormente, a intimação da Falida e dos credores para apresentarem manifestações.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

O processo falimentar foi digitalizado e incluído no sistema *Projudi* na data de 17/08/2016 (mov. 2.1), recebendo a atual numeração única.

No mov. 27.1, o Síndico foi intimado para realizar o cumprimento do item 2 do r. despacho de mov. 1.162, atendendo a solicitação no mov. 32, mediante a juntada de informações atualizadas dos débitos fiscais, pugnando pela expedição de ofício para a Justiça do Trabalho, para que informassem acerca da existência de reclamatórias trabalhistas em nome da Massa Falida.

Em 09/01/2017, a Fazenda Pública Estadual apresentou o cálculo atualizado do seu crédito fiscal (mov. 61).

Posteriormente, em 30/08/2017, o Ministério Público pugnou pela intimação do Síndico para manifestação acerca do cálculo apresentado no mov. 61.2, pedido que restou deferido na r. decisão de mov. 70.1.

O Síndico, por sua vez, apresentou manifestação no mov. 86, requerendo a exclusão dos valores referentes à multa, correção monetária e juros de mora pós-falimentares, vez que inexigíveis.

O *Parquet* se manifestou favoravelmente ao cálculo de mov. 61.2 (mov. 91.1).

Nos movs. 98.1 e 108.1, sobreveio a informação de que os procuradores peticionantes não mais representavam a credora *Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A*, requerendo sua desabilitação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Este d. Juízo determinou a intimação da empresa *Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A* para regularizar a sua representação processual, bem como a intimação do Síndico para se manifestar acerca do contido nos movs. 86 e 91 (mov. 111).

Por intermédio da r. decisão de mov. 143, prolatada em 21/08/2019, o Síndico foi devidamente intimado para prestar relatório informando a classificação dos créditos e credores, em estrita observância ao contido no art. 102 do Decreto-Lei n.º 7.661/1945.

A referida determinação restou cumprida em 27/09/2019, ante a apresentação do quadro atualizado dos valores devidos pela Falida. Na mesma oportunidade, foi apresentado saldo atualizado do ativo existente até aquela data, o qual era composto unicamente por saldo bancário advindo dos depósitos dos aluguéis ocorridos muitos anos antes (mov. 152).

O Estado do Paraná apresentou extrato atualizado dos valores devidos pela Falida no mov. 163.

A *Trombini Embalagens* compareceu aos autos no mov. 168 para requerer a certificação, pela Serventia Judicial, acerca da autuação apartada dos pedidos de habilitação de crédito, conforme havia sido determinado no mov. 1.137 (fls. 488).

Foi procedida a anotação de penhora no rosto dos autos proveniente da ação de Execução Fiscal de n.º 0000316-51.1990.8.16.0031 (mov. 170).

O Ministério Público se manifestou em 27/11/2019, pugnando por nova intimação do Síndico para atualização do quadro de credores considerando as habilitações supervenientes (mov. 177).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Em resposta à Trombini, o Síndico dispôs que não é o caso de remessa de cópias das ações e documentos extraídos das ações individuais para o processo de falência, pelo que deve a credora regulamentar o seu crédito na forma da legislação vigente (mov. 199).

A credora informou, no mov. 212, que iria proceder à habilitação de seu crédito de forma apartada em 15 dias. No mov. 228 informou que estava em busca da documentação devida que embasa seu crédito, dado o grande lapso temporal passado.

Por intermédio do mov. 234, o Auxiliar do Juízo pugnou pela avaliação dos bens arrecadados inseridos no documento de mov. 1.81 (fls. 295).

Em 05/03/2021, em razão do longo trâmite do processo e da falta de efetividade em solucioná-lo, o d. Juízo decidiu pela substituição do Síndico, Dr. *Alencar Leite Agner*, pela ora Síndica **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, bem como arbitrou os honorários do Síndico substituído em 2% do ativo de propriedade da Massa Falida e, ainda, fixou o montante de 3,5% do valor de venda dos bens da Massa Falida para a atual Síndica (mov. 237).

Não obstante, na mesma decisão, determinou que o Síndico deposto prestasse contas de sua administração em autos apartados, determinando a adoção de várias providências para a nova Síndica nomeada. Ainda, determinou a inclusão da Sra. *Terezinha de Jesus Santana Ferraz* como terceira interessada para, querendo, regularizar sua representação processual e outras providências de andamento para a Serventia Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

A nova Auxiliar do Juízo, **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, aceitou a nomeação, pugnando pela expedição e disponibilização do competente termo de compromisso via *Projudi* (mov. 258).

A empresa *Trombini Embalagens S/A* pugnou pela desistência da habilitação de seu crédito perante o juízo de falência, dado o transcurso de tempo de aproximadamente 13 (treze) anos (mov. 266).

O Município de Guarapuava/PR requereu a dilação do prazo para juntar eventuais certidões de débitos em nome da Massa Falida (mov. 275).

No mov. 277 fora expedido o ofício n.º 586/2021 ao *Banco do Brasil S/A* para proceder à transferência da integralidade dos valores depositados na conta poupança n.º 11.472-3, agência 0299-2, de titularidade de *Altair Ferraz e Cia Ltda.*, bem como apresentar extrato da referida conta bancária desde a data da decretação da falência.

O termo de compromisso de Síndico foi expedido em 12/04/2024 (mov. 278), e a Auxiliar do Juízo foi devidamente intimada para assiná-lo digitalmente (mov. 279).

O Município de Guarapuava/PR procedeu à juntada da resposta fornecida pelo departamento competente, informando a inexistência de dívidas estaduais em nome da Massa Falida (mov. 281).

A Auxiliar do Juízo colacionou aos autos o Termo de Compromisso devidamente assinado em 29/04/2021 (mov. 285).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

O extrato bancário atualizado da conta vinculada ao processo de falência foi juntado no mov. 286.

Em 06/07/2021 (mov. 297), este d. Juízo foi informado acerca do falecimento do procurador da parte Requerente, conforme certidão de óbito colacionada no mov. 293. Logo após, a r. decisão de mov. 301 determinou a intimação do patrono *Sinval Zoschke* para proceder com a sua habilitação, visando possibilitar a defesa dos interesses do Autor.

Porém, sobreveio aos autos a advogada *Edni de A. Arruda* (mov. 305), aduzindo que o r. despacho de mov. 301 encontrava-se equivocado, pois o Autor já estava devidamente representado nos autos (procuração no mov. 297.2).

Desse modo, este d. Juízo proferiu decisão em 10/12/2021 (mov. 312), reconhecendo a desnecessidade de regularização da representação processual de qualquer uma das partes em decorrência do falecimento do procurador da falida, Dr. *Nezio Toledo*, determinando a intimação da Síndica para que: ***i)*** cumprisse integralmente o item 3, da decisão de mov. 237; e ***ii)*** manifestasse acerca do pedido de desistência formulado no mov. 266. Com o cumprimento, determinou vistas ao Ministério Público para manifestação.

A Auxiliar do Juízo apresentou relatório do processo e pedidos de providência no mov. 332, em 27/01/2022, requerendo, em síntese: ***i)*** a juntada da matrícula atualizada do imóvel e a expedição e envio de ofício ao 1º CRI de Guarapuava, determinando a averbação do auto de arrecadação anteriormente realizado e a consequente indisponibilidade do imóvel inscrito sob n.º 5.159, em decorrência da ação falimentar; ***ii)*** a expedição de ofício aos Cartórios Distribuidores Cível, Fiscal, Federal e Trabalhista de Guarapuava, para que informassem a relação atualizada de demandas envolvendo a empresa falida, possibilitando a atualização do quadro de credores; ***iii)*** a juntada do auto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

de arrecadação atualizado, considerando o atual estado dos bens móveis que haviam sido arrecadados há muito tempo no processo, sugerindo a nomeação do leiloeiro e avaliador *Helcio Kronberg* para os atos de realização dos ativos*;* ***iv)*** a expedição de intimação via Correios do sócio gerente da empresa *Carlos Martins Produtos Alimentícios LTDA* para prestar esclarecimentos quanto ao período de locação e pagamento dos aluguéis do imóvel da Massa Falida; ***v)*** a inclusão de *Altair Ferraz & CIA Ltda* na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; vi) o bloqueio via *Sisbajud* nas contas existentes em nome da Falida; ***vii)*** a pesquisa via *Sisbacen* das informações constantes da Falida, do período de 07/10/1994 até a data do protocolo da petição; ***viii)*** a pesquisa via *Renajud* com o imediato bloqueio de eventuais veículos existentes em nome da Falida; ***ix)*** a realização de pesquisa via sistema de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal, com a juntada de todos os extratos de contas judiciais existentes em nome da Falida; ***x)*** a expedição de mandado contendo ordem de desocupação do imóvel de matrícula n.º 5.159, com a designação de oficial de justiça para o cumprimento e a autorização e requisição de presença de força policial; ***xi)*** a juntada da certidão positiva de inventário, informando que a Síndica estava em busca dos dados dos herdeiros, conforme decisão judicial; e, por fim, ***xii)*** a intimação do anterior Síndico para que entregasse todos os documentos determinados, conforme decisão do mov. 235, bem como prestasse contas atualizadas de todos os bens recebidos e informasse a existência e situação do contrato de aluguel mencionado no processo.

Intimado, o Ministério Público manifestou ciência acerca de todo o acostado nos autos, opinando pelo deferimento dos pedidos formulados pela Síndica, Credibilità (mov. 338).

No mov. 343, a Auxiliar do Juízo compareceu e informou que não possuía o contato eletrônico da Sra. *Terezinha de Jesus Santana Ferraz*, cuja inclusão tinha sido determinada na r. decisão de mov. 237.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Foi expedida certidão pela Secretaria do Juízo (mov. 345) acerca do cumprimento do cadastro/anotação da penhora que recaiu no rosto dos presentes autos em favor do Executivo Fiscal de n.º 32/1998 (0002360-62.1998.8.16.0031), juntando igualmente o extrato atualizado da conta judicial n.º 0389/040/01586643-8.

A empresa credora *Trombini Embalagens S/A* peticionou novamente requerendo a desistência da habilitação de seu crédito (mov. 346).

Em 20/04/2022, a Serventia expediu mandado de intimação em nome da Sra. *Terezinha de Jesus Santana Ferraz*, para que ela regularizasse a sua representação processual, sob as penas do disposto no art. 76, § 1º, II, do CPC, tudo em conformidade com a r. decisão de mov. 237 (mov. 347).

O mandado supracitado retornou negativo (mov. 349). Não obstante, foram expedidas cartas de intimação (movs. 352 e 353), as quais igualmente retornaram negativas (mov. 354 e 355).

Conclusos os autos (mov. 358), em 10/08/2022 o Juízo proferiu decisão nos seguintes termos: ***i)*** homologou a desistência da habilitação ao crédito da credora *Trombini Embalagens S/A*, determinando-se sua imediata desabilitação; ***ii)*** determinou a intimação da Síndica para informar a possibilidade de utilização dos valores depositados nos autos para pagamento de eventual credor preferencial; ***iii)*** determinou a expedição de carta de intimação ao último endereço de residência do falido *Altair Ferraz*, visando a intimação da Sra. *Terezinha de Jesus Santana Ferraz*, bem como a intimação da Síndica para apresentar cópia do plano e formal de partilha expedidos na ação de inventário e partilha do *de cujus*; ***iv)*** deferiu o pedido de nova avaliação do imóvel de matrícula n.º 5.159, de propriedade da Massa Falida; ***v)*** deferiu o pedido de averbação de indisponibilidade no referido imóvel; ***vi)***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

indeferiu o pedido de prestação de contas pelo antigo Síndico, determinando a expedição de mandado de constatação a ser cumprido no imóvel de matrícula n.º 5.159; ***vii)*** deferiu o pedido de avaliação dos bens arrecadados, determinando a remessa dos autos ao avaliador judicial; ***viii)*** deferiu o pedido de busca de bens pelos sistemas disponíveis ao Juízo; ***ix)*** indeferiu o pedido de busca de ações judiciais em que a Falida faz parte, ao argumento de que tal diligência pode ser realizada extrajudicialmente pela Síndica; ***x)*** intimou a Síndica para apresentar relação atualizada das ações judiciais que a Falida é parte; e, por fim, ***xi)*** determinou a intimação do antigo Síndico para dar integral cumprimento aos itens 1.2 e 2.2 do despacho de mov. 237.1, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça e crime falimentar.

Os autos foram remetidos ao avaliador judicial (mov. 360).

A consulta realizada via *Sisbajud* restou infrutífera (mov. 362), retornando no sentido de que a Falida não possui relacionamento com instituições financeiras.

Em 13/09/2022 foi expedida nova carta de intimação em nome da Sra. *Terezinha de Jesus Santana Ferraz* (mov. 367), a qual retornou negativa (mov. 376).

Através da certidão de mov. 368, restou certificada a impossibilidade da averbação na matrícula por meio da *Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB)*.

Em 03/10/2022, a Auxiliar do Juízo requereu a expedição de ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR para averbar a indisponibilidade do bem de matrícula n.º 5.159, bem como para anotar o correto CNPJ da empresa, de n.º 76.504.141/0001-03 (mov. 378).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

No mov. 379, o Sr. Avaliador Judicial informou ao Juízo acerca da impossibilidade de concluir em tempo hábil as diligências necessárias para a nova vistoria, constatação e avaliação do imóvel urbano objeto da matrícula n.º 5.159, requerendo a dilação do prazo para a consecução dos trabalhos avaliativos.

A Síndica, em cumprimento ao determinado na r. decisão de mov. 358, juntou aos autos, em 10/10/2022, no mov. 382, a relação de credores, postulando a intimação de todos os interessados para, querendo, se manifestarem. Ainda, pugnou pela intimação da Secretaria para apresentar o cálculo de custas apuradas no curso da falência para complemento do quadro, bem como a apresentação do extrato atualizado da conta judicial de n.º 0389/040/01586643-8 para fins de possibilitar a verificação de rateio do valor entre os credores.

Este d. Juízo deferiu o pedido de dilação de prazo (pelo período de 10 dias) ao avaliador judicial (mov. 385).

O autor da ação, *Sergio da Costa Barreto,* peticionou em 18/10/2022 requerendo a concessão de prazo ante ao retorno negativo do AR de mov. 376 encaminhado para a Sra. *Terezinha de Jesus Santana Ferraz* (mov. 386), cujo pedido restou deferido no mov. 389.

O mandado de constatação a ser cumprido no imóvel de matrícula n.º 5.159 foi expedido em 19/10/2022 (mov. 391).

Em 18/11/2022, o Requerente veio aos autos postular a dilação do prazo para elaboração do cálculo atualizado, ante a complexidade (mov. 401).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

A *Caixa Econômica Federal* manifestou-se no mov. 402, requerendo a intimação da Síndica para retificar o erro material constante no Quadro Geral de Credores, a fim de fazer constar o crédito a favor da mesma já habilitado nos autos, bem como pugnou pela concessão de prazo de 10 (dez) dias para concluir as diligências e disponibilizar demonstrativo de débito posicionado para a data da falência. O pedido restou deferido (mov. 405).

A empresa *Trombini Embalagens S/A* voltou aos autos para reiterar o pedido de desistência da habilitação de seu crédito (mov. 407).

O Estado do Paraná veio aos autos (mov. 409) para impugnar o Quadro Geral de Credores e o plano de pagamento apresentado pela Síndica no mov. 382, aduzindo que o valor que lhe é devido é superior ao listado, entendendo que deveriam ser obedecidos os parâmetros de cálculo apresentados no mov. 61.2. Essa petição foi reiterada posteriormente, no mov. 444.

O Requerente concordou com o cálculo de seu crédito apresentado no QGC da Síndica (mov. 412).

O avaliador judicial informou que, mesmo após diligências para avaliação dos bens relacionados ao auto de arrecadação de mov. 332.2 e do imóvel objeto da matrícula nº 5.159, não logrou êxito na vistoria dos referidos bens, ao argumento de que o bem se encontrava fechado e ninguém atendeu ao chamado no portão (mov. 413). Dessa forma, pugnou pela intimação da parte que possui o acesso ao imóvel e demais bens móveis para que agende nos autos data e hora certa para a vistoria, a fim de possibilitar a constatação e demais atos inerentes à avaliação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Ato contínuo, o Sr. Oficial de Justiça colacionou aos autos certidão em cumprimento ao mandado expedido, onde constatou que não existe empresa em funcionamento no barracão localizado na Rua Eurico Lustosa Siqueira, nº 128, dispondo que o Sr. *Antonio Cezar Ferraz*, filho do sócio falido já falecido, afirmou que utiliza o local apenas para guardar alguns móveis e maquinários que não estão mais em uso (mov. 417).

A Requerente peticionou ratificando a informação prestada no mov. 412, solicitando seja contatada a Sra. *Raquel Cristina Ferraz Martins*, visando a finalização do processo (mov. 419).

No mov. 420, a Auxiliar do Juízo se colocou à disposição para acompanhar o avaliador na visita ao imóvel de propriedade da Massa Falida.

O avaliador judicial pugnou novamente pela dilação do prazo (mov. 425), cujo pedido foi deferido no mov. 428.

Na decisão de mov. 434, de conteúdo muito semelhante à decisão de mov. 358, o Juízo: *i)* homologou a desistência da habilitação requerida pela Trombini Embalagens; *ii)* informou que o extrato de conta bancária de mov. 345 permite a apresentação do rateio pela Síndica; *iii)* determinou expedição de carta de intimação no último endereço constante dos autos do sócio falido Altair Ferraz para tentativa de intimação de Terezinha de Jesus Santana Ferraz; *iv)* deferiu pedido de nova avaliação do imóvel de matrícula 5.159 e o pedido de averbação da indisponibilidade sobre ele; *v)* indeferiu o pedido de intimação da última locatária do imóvel (Carlos Martins Produtos Alimentícios Ltda); *vi)* determinou expedição de mandado de constatação para que o Oficial de Justiça atestasse quem estava ocupando o imóvel arrecadado; *vii)* deferiu pedido de avaliação dos bens móveis arrecadados no mov.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

332.2; *viii)* deferiu o pedido de busca de bens da falida; *ix)* indeferiu o pedido de busca de ações da falida, o que poderia ser feito extrajudicialmente pela Síndica.

Em data de 09/11/2023 (mov. 437), o avaliador judicial promoveu a juntada do laudo de avaliação judicial, no qual consta que os ativos arrecadados da Massa Falida perfazem a quantia total de R$ 2.823.500,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil e quinhentos reais), divididos em três lotes: imóvel, bens móveis com bom estado de conservação e valor comercial e bens móveis avaliados como sucata.

O *Instituto Nacional do Seguro Social – INSS* requereu a sua desabilitação dos autos (mov. 441).

A Síndica manifestou-se no mov. 446, requerendo: *(i)* a homologação do laudo de avaliação, com a consequente nomeação do leiloeiro para apresentar o edital e proceder ao leilão dos bens arrecadados pela Massa Falida; *(ii)* a intimação da *Caixa Econômica Federal* e do *Estado do Paraná* para, querendo, reapresentarem impugnações ao Quadro Geral de Credores de forma incidental, conforme preceitua o art. 88, § 1º, do Decreto-Lei n.º 7.661/45; *iii)* a expedição de ofício à 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Guarapuava, a fim de que seja realizada a averbação do auto de arrecadação, com o consequente registro de indisponibilidade do imóvel de matrícula 5.159; *iv)* a pesquisa via sistema *Renajud* com o imediato bloqueio de eventuais veículos existentes em nome de *Altair Ferraz & CIA Ltda.*; *v)* a expedição de pesquisa através do sistema *Infojud* em nome da Massa Falida; e, por fim, *vi)* a juntada de todos os extratos de contas judiciais existentes em nome de *Altair Ferraz & CIA Ltda.* e/ou vinculados a este processo falimentar.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

O Município de Guarapuava veio aos autos informar que constatou a incidência de tributos municipais, requerendo a habilitação do referido crédito e ressaltando a preferência do crédito tributário sobre os demais (mov. 452). Juntou extrato das dívidas.

Em 19/02/2024 (mov. 454), o d. Juízo de Guarapuava proferiu a, até então, última decisão constante do processo, em que: *i)* deferiu o pedido de desabilitação do *INSS*; *ii)* intimou a *União* para apresentar manifestação a respeito da existência de eventuais créditos previdenciários devido pela Massa Falida; *iii)* determinou que a *Caixa Econômica Federal* e o *Estado do Paraná* procedessem com o peticionamento das suas impugnações de forma incidental; *iv)* determinou que o *Município de Guarapuava* procedesse com a habilitação de seu crédito de forma incidental; *v)* determinou a averbação da indisponibilidade do imóvel de matrícula n.º 5.159; *vi)* determinou a intimação da credora *Trombini Embalagens S/A* para esclarecer o pedido de mov. 307, devendo informar se pretende sua exclusão do quadro geral de credores e, após, a intimação da Síndica e da Falida para manifestação; *vii)* determinou a intimação da Síndica para cumprir integralmente os itens 1 e 2 da decisão de mov. 358 e esclarecer a necessidade da pesquisa *Infojud*; e, por fim, *viii)* ordenou vistas ao Ministério Público.

No mov. 464, a Secretaria deste d. Juízo certificou que: *i)* foram intimados para ciência do laudo de avaliação a Síndica, a Falida e as credoras *Trombini Embalagens S/A* e *Caixa Econômica Federal*; *ii)* foram intimados os credores relacionados no quadro geral de credores apresentado pela Síndica no item II da petição de mov. 382.2; *iii)* o credor *Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A* não regularizou a sua representação processual e teve a sua revelia decretada; *iv)* foram intimados para ciência do laudo de avaliação os credores *Banco Mercantil* e *Gelinski & Cia Ltda.*; *v)* foi realizada consulta na plataforma da Caixa Econômica Federal, buscando contas judiciais em nome da Massa Falida e/ou vinculados ao presente processo falimentar; e *vi)* foi encontrada somente a conta judicial mencionada no

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

evento 345, qual seja, 0389/040/01586643-8, cujo extrato atualizado foi juntado no mov. 464.2.

A União informou que as intimações em seu nome devem ser redirecionadas para a PGFN, e não para a AGU (mov. 466).

O *Estado do Paraná* apresentou manifestação (mov. 471), requerendo que a Auxiliar do Juízo seja instada a prestar esclarecimentos acerca do cálculo de atualização com base na decisão proferida na ação de embargos à execução (autuado sob o n.º 011/00), visando permitir averiguar eventual necessidade de se apresentar impugnação em apartado.

Foi realizada a consulta via *Renajud* em nome da Massa Falida (mov. 473), a qual localizou um automóvel da marca GM/Chevrolet, ano 1974, placa ADW1663 em nome da empresa falida, com restrição de transferência ordenada pelo próprio Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava.

A *Caixa Econômica Federal*, por sua vez, apresentou manifestação pugnando pela intimação da Síndica para prestar informações e esclarecimentos acerca do crédito relacionado em seu nome, a fim de verificar a ocorrência de erro material, inclusive para subsidiar análise quanto a eventual impugnação em apartado (mov. 475).

A empresa credora *Trombini Embalagens S/A* requereu a exclusão da petição de mov. 346, bem como o regular prosseguimento do feito com a manutenção do seu crédito no quadro geral de credores (mov. 478).

Em 16/04/2024, a União informou acerca da inexistência de créditos tributários federais em nome da Falida, juntando a competente certidão negativa (mov. 480).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

A Síndica, em 07/05/2024, no mov. 483, prestou os esclarecimentos anteriormente requisitados e requereu: *i)* a certificação da existência, ou não, de impugnações em apartado; *ii)* a relação dos valores devidos à Serventia em razão das custas oriundas do processo; *iii)* o indeferimento do pedido formulado pela empresa *Trombini Embalagens S/A*, em razão do trânsito em julgado da decisão que homologou o pedido de desistência no mov. 358; *iv)* a renovação da ordem via *Renajud* para que seja realizada a ordem de bloqueio de circulação do automóvel localizado de propriedade da Massa Falida; *v)* a averbação do auto de arrecadação e da indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n.º 5.159, mediante a expedição de ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarapuava; e *vi)* a desistência do pedido de consulta via *Infojud*.

Ao mov. 484, a Secretaria informou que seria realizada a remessa eletrônica ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava para proceder à averbação da indisponibilidade do imóvel de matrícula n.º 5.159, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da medida via *CNIB* (mov. 487).

Em razão do contido no Decreto Judiciário n.º 179/2024-DM, foi determinada a redistribuição do processo em virtude de alteração de competência (movs. 490 e 493) para a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa.

A Auxiliar do Juízo apresentou manifestação em 26/06/2024 (mov. 496), requerendo a expedição de ofício ao 1º CRI desta Comarca para que seja procedida a averbação manual da indisponibilidade, diretamente no bojo da matrícula do referido imóvel.

Por fim, em 07/07/2024 (mov. 497), a Secretaria deste Juízo expediu Ato Ordinatório determinando a intimação da Síndica para apresentar relatório detalhado a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

respeito do andamento dos presentes autos, indicando: *a)* principais movimentos do processo (número do sequencial e ato processual); *b)* estágio de todos os incidentes vinculados ao processo principal; *c)* estágio de todas as ações em que a Recuperanda ou Massa Falida é parte, utilizando-se os padrões de relatórios contidos na Recomendação CNJ n.º 72 de 19/08/2020.

Foi certificado o encaminhamento de ofício para a Caixa Econômica Federal promover a transferência de todas as contas vinculadas à falência para o novo Juízo competente da 1ª Vara Cível Empresarial Regional de Ponta Grossa (mov. 500).

No mov. 501, a Síndica apresentou: ***i)*** relatório integral do processo principal desde o início da tramitação até o mov. 497, de 07/07/2024; ***ii)*** relatório dos demais processos vinculados ou apensados à falência e um apanhado de todos os processos localizados pela Síndica em que a Massa Falida é parte, inclusive os que tramitam perante a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho e de outros Estados; ***iii)*** planilha de pendências processuais deste processo principal após a decisão proferida no mov. 454, de 19/02/2024, nos moldes da Recomendação CNJ nº 72/2020; e ***iv)*** planilha dos incidentes de impugnação ou habilitação de crédito vinculadas a esta falência, nos moldes da Recomendação CNJ nº 72/2020.

Decisão juntada pela Secretaria, em 15/08/2024, referente aos autos de prestação de contas de n.º 0013441-65.2022.8.16.0031, em que o d. Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava homologou as contas apresentadas pelo antigo Síndico da Massa Falida (mov. 503).

Na decisão de 16/08/2024 (mov. 504), determinou-se, entre outras deliberações, que *i)* ao Síndico: apresentasse, em autos apartados, a sua prestação de contas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

periódica; informasse a situação das demais ações que originaram as penhoras no rosto dos autos; promovesse as alterações no Quadro Geral de Credores tendo em vista a informação prestada pelo Município acerca da existência de débitos em desfavor da Massa Falida; e que, na alteração do Quadro Geral de Credores, deveria promover a retificação da ordem de credores apresentada, uma vez que os encargos e dívidas da Massa devem ser quitados antes do pagamento dos créditos tributários, nos termos do art. 102, caput, do DL 7.661/1945; *ii)* aos credores: em razão de se aplicar, ao presente feito, o Decreto-Lei n.º 7661/45, em caso de pedido de habilitações de credores, a Secretaria deverá se abster de aplicar o art. 5º, II da Portaria 5/2024 deste Juízo, já que há o direito ao acompanhamento, sendo endereçada aos credores intimações quando realmente houver pertinência e se forem previstas expressamente em lei; *iii)* a nomeação de leiloeiro oficial, para que informasse sobre o aceite do encargo, e indicasse data para realizar nova avaliação dos bens arrecadados.

Sobreveio decisão imediatamente posterior (mov. 506), em 21/08/2024, reformando a decisão do mov. 504 no tocante à ordem de pagamento dos credores, consignando que, em razão de julgamento mais recente do Superior Tribunal de Justiça, restou consignado que os créditos tributários preferem aos encargos e dívidas da Massa Falida.

Ao mov. 522, o leiloeiro nomeado, *Werno Klöckner Júnior*, aceitou o encargo em 11/09/2024, e sugeriu a data de 18/10/2024, às 09h00, para realização da vistoria no endereço do imóvel.

Em 19/09/2024, o *Estado do Paraná* opôs Embargos de Declaração (mov. 529), requerendo, em síntese, *i)* a reforma da decisão do mov. 504, sob o argumento de que os créditos tributários com fatos geradores ocorridos antes da quebra preferem os encargos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

da Massa Falida; *ii)* a intimação da Síndica acerca dos pontos levantados no mov. 471, visto que alguns créditos do Embargante apresentam saldo zerado no Quadro Geral de Credores.

A Auxiliar do Juízo manifestou-se em 20/09/2024, informando acerca do ajuizamento do incidente de prestação de contas, distribuído sob o n.º 0027927-23.2024.8.16.0019, para apresentação periódica das despesas e valores gastos para manutenção do acervo da Massa Falida.

Em 26/09/2024, houve a expedição de ofício direcionada ao 1º Registro de Imóveis de Guarapuava, solicitando a averbação de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n.º 5.159 (mov. 541).

Novamente, foi certificado o encaminhamento de ofício para a Caixa Econômica Federal promover a transferência do valor integral de todas as contas vinculadas à falência para o novo Juízo competente da 1ª Vara Cível Empresarial Regional de Ponta Grossa (mov. 542).

No mov. 543, datado de 04/10/2024, a Síndica deu cumprimento à decisão do mov. 504, informando sobre a situação das ações que decorrem as penhoras no rosto dos autos, e requerendo a intimação do Município para que apresentasse nova planilha de cálculo, respeitando a data de decretação da falência, ante a informação do ente municipal da existência de débitos tributários em favor da Massa Falida.

O leiloeiro *Werno Klöckner Júnior* informou, em 01/11/2024, que foi realizada, pelo corretor de imóveis *Ederson Felix dos Santos,* a avaliação do imóvel de matrícula n.º 5.159, do 1º Registro de Imóveis de Guarapuava, que resultou no valor de mercado de R$ 2.778.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil reais), bem como foi realizada a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

avaliação dos bens móveis, pelo valor de R$ 13.810,00 (treze mil, oitocentos e dez reais) e da sucata, pelo valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) (mov. 578).

A Síndica se manifestou em 04/11/2024, pugnando pela nova intimação do Município para que apresentasse a memória de cálculo de seus créditos, e pelo parcial provimento dos Embargos de Declaração opostos pelo *Estado do Paraná*, ressalvando que a retificação do Quadro Geral de Credores ocorreria assim que o Município apresentasse o cálculo (mov. 583).

No mov. 585, houve expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, informando sobre a autorização para que a Síndica tivesse acesso aos extratos vinculados a estes autos.

Em 08/11/2024, o d. Juízo expediu Edital de intimação à Sra. *Terezinha de Jesus Santana Ferraz* e aos herdeiros do *Espólio de Altair Ferraz*, para que regularizassem sua representação processual, sob pena do feito seguir à revelia (mov. 589).

Sobreveio decisão no mov. 595, datada de 13/01/2025, a qual *i)* não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo *Estado do Paraná* em relação à ordem de pagamento dos créditos, tendo em vista que a própria decisão do mov. 506 havia reformado a decisão embargada (mov. 504), *ii)* não conheceu os declaratórios referentes aos créditos tributários especificados, vez que a Síndica declarou que promoveu as retificações pertinentes; *iii)* determinou a intimação do Município para que apresentasse a memória de cálculo de seus créditos; iv) determinou que o feito correria à revelia de *Terezinha de Jesus Santana Ferraz* e aos herdeiros do *Espólio de Altair Ferraz* que, intimados, não regularizaram suas representações processuais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Houve a juntada, em 12/02/2025, da decisão proferida nos autos da prestação de contas n.º 0027927-23.2024.8.16.0019, em que o d. Juízo homologou os valores apresentados pela Auxiliar do Juízo no mov. 1.2, determinando a restituição dos valores arcados pela Síndica para quitação de custas judiciais e demais despesas, bem como a expedição de ofício de transferência para levantamento dos valores atualizados, a serem pagos na condição de encargo da Massa Falida (mov. 596).

Houve a juntada da resposta da Caixa Econômica Federal, que em cumprimento ao ofício expedido no mov. 542, cumpriu com a determinação de transferência dos valores depositados nas contas judiciais à conta vinculada a 1ª Vara Cível e Empresarial de Ponta Grossa.

A Síndica, em 27/03/2025, impugnou o laudo de avaliação juntado pelo leiloeiro, tendo em vista a divergência da informação acerca da existência de esgoto sanitário no imóvel, o que poderia influenciar diretamente na precificação do imóvel, requerendo, assim, a intimação do leiloeiro para prestar esclarecimentos (mov. 610).

O *Estado do Paraná* se manifestou em 19/05/2025, ocasião em que juntou memória de cálculo de seus créditos, requerendo a intimação da Síndica para que promovesse as alterações necessárias no Quadro Geral de Credores (mov. 616).

Em 30/05/2025, a Síndica se manifestou (mov. 618) no sentido de *i)* impugnar os valores apresentados pelo Estado do Paraná e que, nos termos da decisão do mov. 504, quaisquer discordâncias acerca dos valores listados deveriam ser objeto de impugnação em autos apartados; *ii)* que não houve, até aquele momento, a apresentação de pedido de habilitação de crédito pela Caixa Econômica Federal, conforme fora determinado pela decisão do mov. 504, de modo com que se manteve a exclusão do crédito conforme

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

apresentado no último Quadro Geral de Credores; *iii)* que em razão da não apresentação pelo Município do cálculo referente aos seus créditos, manteve-se o valor anteriormente habilitado; *iv)* renovar a intimação do leiloeiro, para que prestasse os esclarecimentos necessários.

Sobreveio decisão em 11/07/2025, pela qual se determinou *i)* a intimação do leiloeiro, *ii)* a inclusão do crédito do Município no Quadro Geral de Credores, sem considerar eventual atualização monetária e excluindo juros e multa (mov. 620).

O Município se manifestou em 21/07/2025, pugnando pela inclusão dos créditos atualizados no Quadro Geral de Credores, juntando memória de cálculo para tanto (mov. 621).

Em 22/07/2025, houve a juntada de ofício expedido pelo Núcleo de Executivos Fiscais Estaduais da Comarca de Curitiba, informando da sentença proferida nos autos de n.º 0001065-92.1995.8.16.0031, e solicitando as providências necessárias para que fosse efetuado o levantamento da penhora no rosto dos autos falimentares.

O leiloeiro *Werno Klöckner Júnior* se manifestou em 29/09/2025, esclarecendo que a existência ou não da rede de esgoto não interfere no valor de avaliação do imóvel, mantendo-se o valor da avaliação apresentada nos autos (mov. 627).

A Auxiliar do Juízo, em 18/11/2025, manifestou-se no sentido de ***i)*** pugnar pela certificação, por parte da Secretaria, sobre a existência de impugnações ou habilitações de crédito em apartado, e relacionasse os valores devidos à título de custas processuais devidas neste feito, para que fosse oportunizada a apresentação do Quadro Geral de Credores; ***ii)*** pugnar pela homologação da avaliação do imóvel de matrícula n.º 5.159 do 1º Registro de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

Imóveis de Guarapuava, com a intimação do leiloeiro para que indicasse datas para realização do leilão (mov. 630).

Sobreveio decisão em 09/01/2026, que *i)* certificou acerca da inexistência de habilitações em autos apensos à falência; *ii)* determinou a remessa à Contadoria Judicial para a elaboração do cálculo relativo às custas processuais do presente feito, viabilizando-se a retificação do Quadro Geral de Credores; *iii)* determinou a intimação do Ministério Público, para que se manifestasse acerca da avaliação realizada pelo leiloeiro, para posterior homologação da avaliação (mov. 632).

O Ministério Público se manifestou em 10/02/2026, posicionando-se favorável à avaliação do leiloeiro (mov. 639).

A Contadoria Judicial juntou, em 16/04/2026, o cálculo referente às custas processuais deste feito, no importe de R$ 6.730,80 (seis mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos) (mov. 641).

A Auxiliar do Juízo, em 12/05/2026, apresentou novo Quadro Geral de Credores, pugnando pela sua homologação, bem como pela intimação do leiloeiro para que indicasse datas para realização do leilão dos bens avaliados (mov. 646).

Sobreveio decisão em 22/05/2026, determinando a publicação do Edital a que alude o art. 96, §2º, do Decreto-Lei n.º 7.661/45 (mov. 548).

Adiante, em 25/05/2026, os autos foram encaminhados para redistribuição à 3ª Vara Estadual Empresarial de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba, em razão da Resolução n.º 516 de 2025, ocorrendo-se a redistribuição após o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

restabelecimento dos efeitos do Decreto Judiciário n.º 672/2025 pelo Decreto Judiciário n.º 177/2026 (mov. 649).

Em 25/05/2026, houve a expedição do competente Edital referente ao Quadro Geral de Credores, a ser publicado por duas vezes, nos termos do art. 205, do Decreto-Lei n.º 7.661/45 (mov. 650), sendo a primeira publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional tendo ocorrido em 27/05/2026 (mov. 652), iniciando-se o prazo para apresentação de impugnação pelos credores.

Procedeu-se, em 29/05/2026, com a redistribuição do feito à 3ª Vara Estadual Empresarial de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba, consoante informação que consta no mov. 656 destes autos.

Por fim, sobreveio decisão em 26/06/2026, pela qual o d. Juízo determinou a intimação desta Síndica, para que apresentasse nos autos relatório circunstanciado do processo, contemplando o atual estado dos autos, as providências já adotadas, eventuais pendências relevantes e as medidas que entender necessárias ao regular prosseguimento do feito (mov. 660).

É o relatório.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

4. Ações Incidentais vinculadas ao Processo Principal

Autos		Classe	Status
01.	0013441-65.2022.8.16.0031	Ação de Prestação de Contas	Julgado e arquivado
02.	0002360-62.1998.8.16.0031	Execução Fiscal	Arquivado provisoriamente
03.	0008887-83.2005.8.16.0031	Inventário	Extinto e arquivado
04.	0027927-23.2024.8.16.0019	Ação de Prestação de Contas	Sobrestado por decisão judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual

5. Contas Judiciais

Número da conta	Valor disponível
01694486-4	R$ 149.493,88
01725617-1	R$ 64.068,81
	R$ 213.562,69

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y

PROJUDI - Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031 - Ref. mov. 665.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio processual



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU5 DE4MY 8HTLJ HHQ8Y